



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2302/2023

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2023.

Processo nº 0854931-92.2023.8.19.0038
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro**, quanto à **consulta em cirurgia geral – hérnia** e ao **procedimento cirúrgico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso do Hospital Geral de Nova Iguaçu - SUS (Num. 80574050 - Pág. 1), datado de 24 de março de 2023, emitido pelo médico - a Autora, com 23 anos de idade, apresentando **hérnia incisional** é encaminhada ao ambulatório de **cirurgia geral**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras¹.
2. **Hérnia incisional** ou eventração é a protusão do conteúdo abdominal através de um ponto fraco da parede constituído pela cicatriz de intervenção cirúrgica anterior. A eventração é mais frequente em incisões verticais, na linha mediana em sua porção infra-umbilical e após operações ginecológicas e obstétricas. A ocorrência de hérnias incisionais tem sido relatada em até 10% dos casos em procedimentos cirúrgicos abdominais, sendo resultantes do excesso de tensão e da cicatrização inadequada da parede. Os fatores de risco para hérnia incisional estão diretamente relacionados ao perfil do paciente, ao próprio ato operatório e às intercorrências locais no pós-operatório². Quando pequenas, as hérnias abdominais podem não apresentar sinais externos, além do inchaço na área por ela afetada. No entanto, se a abertura no tecido muscular e a protusão aumentarem, a dor pode ser contínua ou intermitente e sua tendência é agravar-se com atividades que pressionem a parte inferior do abdômen, como esforço para evacuar, tossir, levantar peso ou, ainda, se a pessoa permanecer em pé por período prolongado³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em cirurgia geral – hérnia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **hérnia incisional** (Num. 80574050 - Pág. 1).
2. No que tange ao **procedimento cirúrgico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do especialista, na consulta em cirurgia geral, poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso da Autora**.
3. Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, assim como cirurgias para correção de hérnia.

¹ LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 10 out. 2023.

² RAMOS, F. Z. et al.. Perfil epidemiológico de pacientes com hérnia incisional. ABCD. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva (São Paulo), v. 20, n. 4, p. 230–233, out. 2007. Acesso em: 10 out. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. Hérnia abdominal. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/hernia/>>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral>. Acesso em: 10 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as Plataformas do Sistema de Regulação do **SISREG III**⁷ e **SER**⁸ e não localizou a inserção da Requerente nas referidas plataformas, para o procedimento **consulta em cirurgia geral – hérnia**.

6. Acostado aos autos (Num. 80575151 - Pág. 1), consta comprovante de agendamento da **Central de Regulação Nova Iguaçu**, emitido em 18/07/2023, para a especialidade clínica: 03.01.01.007-2 – consulta em cirurgia geral - geral - Ambulatório de 1ª vez Pré-operatório em Cirurgia Geral, data de agendamento: 28/07/2023 às 07:00, unidade executora Hospital Geral de Nova Iguaçu. Informa-se que este Núcleo de Assessoria Técnica não possui acesso ao sistema de regulação mencionado (Central de Regulação Nova Iguaçu).

7. Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

8. Neste sentido, ressalta-se que a Autora é acompanhado pelo Hospital Geral de Nova Iguaçu (Num. 80574050 - Pág. 1), unidade pertencente ao SUS. Portanto, cumpre esclarecer que **é de responsabilidade da referida unidade realizar o tratamento pleiteado ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar a Autora a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.**

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **hérnia incisional**.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN 170711
Mat.1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁷ Sistema de Regulação – SISREG. Disponível em:<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁸ SER – Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 out. 2023.